ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estão dentre os objetivos da Administração Pública a preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, sendo imprescindível o investimento em infraestrutura visando o crescimento da cidade, além da facilitação da mobilidade urbana.

No âmbito do Município de Não-Me-Toque, estão dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Obras deste município zelar pelo patrimônio público e realizar as manutenções necessárias à segurança e trafegabilidade dos munícipes.

Sendo assim, a Administração Municipal colocou a necessidade de realocar a RS 142 – trecho municipalizado conforme Lei Estadual n. 16.225, de 16 de dezembro de 2024, contornando a área onde é realizada anualmente a Expodireto Cotrijal, feira de negócios que recebe visitantes do Brasil e do mundo, fomentando o desenvolvimento econômico da região.

Visando agregar mais empresas que aguardam para participar da feira, a Cotrijal, empresa cooperativa com sede no Município de Não-Me-Toque, prepara a ampliação do parque da Expodireto Cotrijal. Para isso, será necessária a realocação do trecho da RS 142, que hoje passa em frente ao local.

Além disso, já existe Termo de Autorização para Início de Obra Pública, assinado pela autorizante Cotrijal e pelo Prefeito Municipal Gilson dos Santos, documento que expõe os motivos para a realização da obra.

Essa necessidade, portanto, constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, pelo que passamos a realizar a análise de viabilidade de contratação.

2 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Algumas soluções foram levantadas pelo Setor de Engenharia para solucionar a demanda, tais como pavimentação asfáltica, pavimentação em paver (bloco de concreto intertravado) e pavimentação em paralelepípedo (pedras de basalto irregulares), consideradas a colocação ou readequação de sinalização em qualquer caso.

Em todas as soluções é possível localizar empresas especializadas que poderiam atender a essa contratação. São empresas que atendem ou já atenderam necessidades semelhantes do Município: COB INFRAESTRUTURA LTDA, ZENATTI E LODI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, dentre outras.

Através de processo licitatório, o Município faria a contratação de uma empresa que se responsabiliza pela execução de todos os serviços necessários, fornecendo materiais e mão de obra, garantindo eficiência e agilidade, com a execução podendo seguir um planejamento de acordo com a necessidade de uso concomitante do local de intervenção.

Em ruas de tráfego de veículos leves, de baixa velocidade e não intenso, a pavimentação com paralelepípedo pode ser considerada uma alternativa mais durável, exigindo menos manutenção. As fissuras entre as peças permitem que a água das chuvas infiltre no solo, abasteçam os aquíferos, evitem a velocidade do escoamento das águas de chuva, e, por conseguinte, minimizam inundações e alagamentos.

No caso de tráfego de veículos pesados, o paralelepípedo não suportaria as cargas e constantemente precisaria de reparos, tornando a escolha do pavimento asfáltica mais adequada, pois, exige controle de qualidade com ensaios tecnológicos e controle de temperatura da massa asfáltica aplicada, sendo que o CBUQ apresenta algumas vantagens

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

em razão de maior vida útil do que outros pavimentos betuminosos, reduzindo a frequência de eventuais manutenções a longo prazo.

Também foi levantada a possibilidade de aquisição dos materiais necessários a granel, contratação de mão de obra e equipamentos. Todavia, o Município não possui os equipamentos necessários, o que demandaria maior custo diante da necessidade de aquisição das máquinas e a contratação, em processo distinto, de pessoal qualificado. Cabe ressaltar que o não possui usina asfáltica própria e o controle de qualidade destes materiais e quantitativos de brita, areia e betumes, além do que esta solução demandaria um estudo de projeto exclusivo para os diferentes materiais licitados, e local apropriado para armazenamento adequado. Operacionalmente, o Município ainda necessitaria fazer a coordenação entre os diversos serviços necessários, causando demora na execução e, provavelmente, sem o controle de qualidade necessário para a boa qualidade da pavimentação, o que evidencia, desde já, a inaptidão desta solução.

Salientamos que, ocorrendo a contratação, a Administração deverá disponibilizar equipe de fiscalização dos serviços contratados, nos termos do Decreto Municipal nº 300, de 24 de outubro de 2019.

3 ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

No caso da RS 142, que em sua extensão existente é constituída de pedras rachão na sub-base, base em pedra graduada e pavimentação em CBUQ, o tráfego no local é de veículos leves e pesados, circulando caminhões e carretas, e servindo de ligação dos municípios de Não-Me-Toque e Victor Graeff, bem como uma rota essencial para o município, motivo pelo qual sugerimos a utilização de pedras para fazer sub-base, base e pavimentação em CBUQ.

Vale mencionar que no custo da contratação estão incluídos, além da utilização da equipe, equipamentos e acessórios, a gestão da obra, da documentação, dos recursos financeiros e humanos, programas computacionais, prazos, encargos trabalhistas e previdenciários, controle de qualidade, segurança do trabalho, entre outros.

Por conseguinte, a contratação de uma empresa para executar a obra em questão é mais vantajosa e interessante para o Órgão, pois torna responsabilidade da contratada os itens elencados acima, ficando a cargo do Município de Não-Me-Toque o controle do prazo de execução da obra, a fiscalização dos serviços prestados e o pagamento dos mesmos, sendo efetivados conforme a evolução do andamento da obra, ou seja, medições realizadas conforme produtividade.

Sendo assim, após análise das soluções anteriormente descritas, **conforme estudos topográficos, geotécnicos e hidrológicos descrito em Relatório de Projeto – Volume I**, chegou-se à conclusão que na via em questão o tráfego é principalmente composto de veículos leves e pesados, circulando caminhões e carretas. O capeamento asfáltico, assim, apresenta-se mais viável pela agilidade, eficiência e qualidade dos serviços e materiais, permitindo o controle de qualidade necessário, pois são realizados ensaios de controle tecnológicos, principalmente da camada asfáltica de CBUQ.

A mão de obra adotará desde procedimentos primários como a escolha da consistência de materiais básicos, a aplicação será executada com a devida compactação do subleito para evitar futuros afundamentos e desníveis, o devido alinhamento das juntas e a correta aplicação do material. Em vista disso, espera-se que o material apresente excelente durabilidade e o gasto dispensado em sua aplicação seja diluído pelo fator custo-benefício.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da qualificação técnico-profissional

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21:

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

b.1. da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b.2. do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

b.3. da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU (conforme letra "a"); ou

b.4. do Contrato de Trabalho.

c) Certidão de Registro do Profissional (profissional citado na letra "b") na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional.

O profissional técnico de nível superior indicado nas letras "b" e "c" deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE** (gestor e fiscal do contrato), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Caso a **licitante (contratada)** e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU, ao iniciar a execução dos serviços.

d) Atestado de Capacidade Técnico Profissional pela execução de **serviços e obras já concluídos**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades de obra compatível com o objeto licitado, sendo, **no mínimo**:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	8.127,78	m²	Pavimentação em CBUQ ou capeamento
2	139,00	m	Microdrenagem

Obs.: As quantidades acima descritas representam 50% (cinquenta por cento) de itens previstos em planilha orçamentária do projeto básico.

d.1) 01 (um) de Capacidade Técnico Profissional e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico (o mesmo citado nas letras "b" e "c" devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU).

d.2) Poderá ser apresentado mais de um atestado para comprovar a aptidão para desempenho de atividades de obra compatível com o objeto licitado.

d.3) Não será admitida a soma de quantidade de mais de um atestado para comprovação técnica profissional da planilha acima especificada (item "d").

Da vistoria/visita técnica

Deverão ser exigidos os seguintes documentos conforme §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, visitou e vistoriou o local onde será executado o serviço/obra, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, das obras e serviços a serem executados, que se sujeita a todas as condições

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

estabelecidas e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos.

c) O prazo para visita/vistoria deverá iniciar no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Se a empresa licitante necessitar o acompanhamento de um Responsável Técnico do Município de Não-Me-Toque/RS para visitar/vistoriar o local de onde será executado o serviço/obra, deverá agendar previamente a visita com os Engenheiros Civis **Jhonatan B. Meazza** ou **Luciara Becker** pelo telefone (54) 3332-2600.

Da proposta

A licitante deverá apresentar o seu orçamento com valores de somente duas casas decimais após a vírgula. O orçamento será devidamente conferido pela área técnica, e havendo alguma divergência de valor, a licitante poderá ajustá-lo desde que no valor final global proposto pela licitante não ocorra alterações. Tal exigência é para que nas medições dos serviços não ocorram diferenças nos valores devido ao uso de mais de duas casas decimais após a vírgula.

Da forma de prestação do serviço e seus requisitos

Os serviços a serem licitados enquadram-se como obra, conforme art. 6º, inciso XII da Lei n.º 14.133/2021: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação pela CONTRATANTE;

Poderão ser objeto de subcontratação por parte da CONTRATADA, se autorizado pela CONTRATANTE, os serviços abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição / Especificação
1	278,00	m	Microdrenagem
2	9,00	unid	Bocas de lobo
3	1500,00	m²	Sinalização - Pintura e Placas

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista).

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.

Os demais requisitos técnicos da contratação estão definidos em memorial descritivo e projetos técnicos, anexos a este estudo técnico preliminar.

Das condições de execução

Os serviços referentes à execução do objeto compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço.

A contratada deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a contratada contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias para início da obra.

Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela contratada durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso.

Caberá à contratada o fornecimento e manutenção do Diário de Obras ao fiscal e gestor do contrato administrativo, devidamente numerado e rubricado pela contratada e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra, sendo observado o seguinte:

a) Terá páginas numeradas sequencialmente;

b) As folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da contratada e pelo Fiscal de Obras da Prefeitura;

Deverão ser feitas anotações semanais referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial:

a) Pessoal efetivo e função;

b) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;

c) Informações climáticas;

e) Anotações do Responsável Técnico da obra;

f) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado, e

g) Anotações da fiscalização.

O Diário de Obras poderá ser realizado em meio eletrônico, digital ou em nuvem, a critério da CONTRATANTE e de forma previamente ajustada entre as partes antes do início dos serviços, desde que contenha histórico dos registros e sem prejuízo do acompanhamento pelos fiscais e gestor do contrato.

Dos prazos

A licitante deverá apresentar, através de seu responsável técnico, seu próprio planejamento (cronograma físico financeiro), levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro deste órgão. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, os prazos dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes, sendo os serviços executados medidos e aprovados por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

O futuro contrato vigerá conforme previsto no cronograma físico financeiro, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei N° 14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato a assinatura da Ordem de Serviço/Início da Obra.

Da gestão e fiscalização do contrato

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato deverão ser exercidos por meio de no mínimo um Fiscal Técnico da Obra e um Fiscal Administrativo do Contrato, designados pelo município no contrato administrativo, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, prazo contratual e demais atos inerentes a execução do objeto contratual.

Caberá aos fiscais atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela contratada, para efeito de pagamento do mesmo. A empresa contratada emitirá a nota fiscal conforme Boletim de Medição emitido pelo fiscal, onde constarão os serviços medidos por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária.

Os fiscais deverão zelar para que durante toda a vigência do contrato administrativo, a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Dos critérios de aceitabilidade do objeto pelo fiscal e gestor do contrato administrativo, recebimento provisório e definitivo

Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021), e mediante a vistoria final da obra pelo fiscal.

A contratante deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal técnico, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.

A contratada fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, os fiscais deverão elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, **que será medido por unidade de serviço ou instrumento substituto.**

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório. Após a apresentação da CND por parte da empresa, o objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes, observado a reparação dos defeitos e incorreções que porventura se apresentem no decorrer do prazo em que a obra foi colocada em funcionamento, após seu recebimento provisório (art. 140, I. "b" § 3º da Lei Federal n.° 14.133/2021).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.° 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

Das condições de pagamento

As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com o regime de execução do contrato, onde os serviços serão medidos e aprovados por unidade de serviço conforme os itens descritos na planilha orçamentária, as quais devem ser agendadas previamente com o fiscal da obra. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da contratada deverá se fazer presente na obra, junto ao fiscal da obra. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da contratada.

O pagamento será efetuado após emissão de boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta-corrente da empresa.

Na nota fiscal será obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do solicitado.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, nos termos do Art. 91, §4 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal administrativo e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Não havendo regularização do documento fiscal ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Das obrigações da contratada

Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato administrativo.

Manter-se, durante todo o prazo de vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

Apresentar amostra dos materiais a serem utilizados na execução da obra, antes da instalação para aceite da do Fiscal Técnico e Gestor da Obra, quando solicitado.

Comunicar imediatamente, por escrito, o Fiscal e Gestor do contrato administrativo qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.

Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.

Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Responsabilizar-se pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra), em até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Início, comprovada pela apresentação de recibo da comunicação. Na mesma ocasião, **a contratada deverá encaminhar a ART/RRT de Execução à contratante.**

A contratada **deverá informar à contratante, na pessoa do Gestor ou Fiscais do contrato, o CNO da obra, imediatamente após sua inscrição, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades.**

Todos os prazos estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas na forma da lei e demais disposições que regem o contrato.

Das obrigações da contratante

Solicitar a documentação exigida no contrato administrativo para emissão da Ordem de Início.

Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através dos fiscais designados.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar ou informar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas.

Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.

Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento.

Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

Das sanções administrativas

Em caso de quaisquer descumprimentos contratuais, a notificação da contratada deverá conter os fatos que a motivaram, concedendo prazo hábil para apresentação de defesa e, se for o caso, apresentação de Plano de Ação para saneamento dos descumprimentos apontados.

Não será admitida a notificação meramente verbal.

A notificação poderá ser realizada por meio de Carta com Aviso de Recebimento, ou de qualquer outro modo, inclusive o eletrônico, apto a comprovar o seu recebimento pelo responsável ou preposto da contratada.

No primeiro caso, o prazo deve ser contado a partir do efetivo recebimento da notificação.

De forma justificada, no prazo de defesa a contratada poderá submeter à apreciação dos fiscais e gestores do contrato novo Cronograma de Execução, que deverão aprová-lo ou rejeitá-lo, no interesse da Administração.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

Na aplicação da sanção de multa, na forma prevista em edital e contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021).

Para aplicação das sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar", o Gestor do contrato, após decurso do prazo mencionado, deverá encaminhar relatório circunstanciado à autoridade competente solicitando a abertura de Processo Administrativo Especial a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Do reequilíbrio e reajuste financeiro

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA. Esse reajuste considerará a data da apresentação da proposta comercial como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses e afetará exclusivamente as etapas/parcelas da obra cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

5 CNO (Cadastro Nacional de Obras)

(x) Sim ( ) Não

6 ART OU RRT DE EXECUÇÃO QUITADA DA CONTRATADA

(x) Sim ( ) Não

7 GARANTIAS

7.1. Garantia contratual

(x) Sim, deverá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

( ) Não, justifique: _____

7.2. Garantia da proposta

(X) Sim, deverá ser exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, de que tratam os Arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

( ) Não. Justifique: Não se aplica.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

Os serviços constantes no objeto do presente enquadram-se na classificação de **obra** (art. 6º, inciso XII da Lei n.º 14.133/2021): toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A relação de quantitativos de serviços será discriminada através da Planilha Orçamentária. Caberá à empresa interessada, juntamente de seu responsável técnico avaliar os itens citados nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil.

10 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação para execução desta obra o valor global de **R$ 4.731.109,94 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e nove reais e noventa e quatro centavos).**

No levantamento de preços considerou-se no orçamento referencial dos preços unitários para a execução dos serviços, tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência SINAPI, DAER e SICRO. Nos casos em que a composição foi inexistente, ela foi montada através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes e está de acordo como os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 350/2021.

11 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado à presente contratação.

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais**.**

Com a contratação se pretende viabilizar melhores condições de trafegabilidade, permitindo uma conexão rápida e segura entre os municípios e proporcionando maior segurança para veículos e pedestres que utilizam essa via, beneficiando diretamente os munícipes.

Em vista disso, espera-se que o material apresente excelente durabilidade e o gasto dispensado em sua aplicação seja diluído pelo fator custo-benefício.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ

Em suma, pretende-se promover a melhor integração com as demais regiões da cidade, pois a mobilidade urbana é um fator determinante para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Não-Me-Toque/RS.

13 ANÁLISE DE RISCOS

O art. 22, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 impõe a necessidade de estipular a matriz de alocação de riscos entre contratante e contratada quando a contratação se tratar de obra e serviços de grande vulto ou, ainda, quando adotado regime de contratação intregrada e semi-integrada. Dessa forma, pode-se entender que nas demais hipóteses a Matriz de Riscos é um instrumento facultativo, cabendo à Administração adotá-la ou não.

Sendo assim, após breve investigação, contatou-se que os serviços aqui discriminados representam riscos não significativos por se tratar de obra regularmente realizada no município, sendo tais riscos satisfatoriamente contemplados pelas estipulações contratuais que tangem a obrigações da contratante, obrigações da contratada e cláusulas de equilíbrio econômico financeiro e reajuste contratual.

14 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações, na justificativa e nas especificações técnicas levantadas ao longo do ETP, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de **contratação de pessoa jurídica objetivando a execução de obra de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização do trecho municipalizado da ERS 142 – perímetro urbano, localizado no Município de Não-Me-Toque, com fornecimento de material e mão de obra.**

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. A dotação orçamentária que garanta os recursos financeiros necessários para a sua execução deverá ser indicada pelo Setor demandante e estar adequada ao planejamento da Administração.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminhamos o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Não-Me-Toque/RS, 18 de março de 2025.

Documento elaborado por:

Aline Kerber Nunes
Oficial Administrativo

Jhonatan B. Meazza
Engenheiro Civil

DEFERIDO POR:

Gilson dos Santos
Prefeito Municipal

Edmilson Guadagnin
Secretário Municipal de Obras

Fernando Alberton
Secretário de Finanças

Documento assinado eletronicamente por **ALINE KERBER NUNES**, **Fiscal Administrativo de Contratos**, em 21/03/2025, às 13:19:24
Documento assinado eletronicamente por **JHONATAN BARTH MEAZZA**, em 21/03/2025, às 11:23:46
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 21/03/2025, às 10:20:37
Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON GUADAGNIN**, **Secretario de Obras**, em 21/03/2025, às 10:18:28
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 21/03/2025, às 16:25:54
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TMMJ.DFBX.JAMF.NEUJ